

Área Gestora			Código
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
Produto / Atividade			Divulgação
COMITÊ DE RISCOS OPERACIONAIS, GOVERNANÇA E INTEGRIDADE			PÚBLICA
Data Elaboração	Data Atualização	Versão	Página 1 de 4
		1.00	

1. OBJETO

1.1. Este Regimento Interno (“Regimento Interno”) disciplina o funcionamento do Comitê de Riscos Operacionais, Governança e Integridade (“Comitê”) do Grupo Inter.

1.1.1. Para fins deste Regimento Interno, “Grupo Inter” significa o Banco Inter S.A. (“Banco Inter”), sua empresa controlada integrante do conglomerado prudencial, Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Inter DTVM”) e as demais empresas, quais sejam, Inter Digital Corretora e Consultoria de Seguros Ltda. (“Inter Seguros”) e Inter *Marketplace* Intermediação de Negócios e Serviços Ltda (“Inter *Marketplace*”).

1.2. O referido Comitê é um órgão colegiado e estatutário, cuja composição, funcionamento, reporte, remuneração, atribuições, competências e responsabilidades encontram-se previstas no presente Regimento Interno.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

2.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 16 (dezesesseis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. Na mesma reunião que ocorrer a eleição dos membros do Comitê, o Conselho de Administração irá nomear o Coordenador e o Secretário do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Coordenador ou do Secretário, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais. No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê, o Coordenador poderá nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, o qual observará na função de membro, a todos os preceitos deste Regimento Interno.

2.3. Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

2.4. Os membros do Comitê não terão suplentes a eles vinculados.

2.5. Os seguintes cargos serão elegíveis para participar do Comitê:

- I. Diretor de Segurança, Governança de Dados e Riscos Operacionais (Coordenador).
- II. Gerente de Risco Operacional e Controles Internos (Secretário).
- III. Membro do Conselho de Administração.

- IV. Membro do Conselho de Administração.
- V. Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Finanças.
- VI. Superintendente Executivo de Desenvolvimento Organizacional.
- VII. Diretora de Governança, Operações Corporativas e Compliance.
- VIII. Gerente Executiva de Compliance.
- IX. Diretor de Tecnologia de Informação.
- X. Diretor de Operações.
- XI. Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem (CRO).
- XII. Diretora de Marketing e Experiência do Cliente.

2.6. O Comitê poderá convocar outros profissionais e/ou terceiros para participar como convidado ou prestar esclarecimentos nas reuniões, sempre que julgar necessário.

2.7. O Comitê poderá ser assessorado por grupos de trabalho interno para propor estratégias e sugestões, bem como fazer levantamento de informações, relatórios, dentre outros assuntos de interesse e ligados às competências do Comitê definidas neste Regimento Interno.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. Os membros do Comitê não farão jus ao recebimento de remuneração pela participação no Comitê.

4. FUNCIONAMENTO

4.1. Periodicidade. O Comitê se reunirá, ordinariamente, de forma mensal, e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador ou o Secretário acharem necessário.

4.2. Forma. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas presencialmente ou à distância por meio de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

4.2.1. As reuniões presenciais deverão ocorrer, preferencialmente, na sede do Banco Inter, ou, caso todos os membros do Comitê concordem, em outro local a ser definido pelo Coordenador.

4.3. Convocação. As convocações para reuniões do Comitê deverão ser realizadas com antecedência pelo Coordenador ou pelo Secretário, por meio de *e-mail*, por escrito, ou por meio do Portal de Governança do Banco Inter.

4.3.1. O Coordenador ou o Secretário do Comitê enviará, sempre que possível, juntamente com a ordem do dia e a forma/local de realização da reunião, os documentos de suporte para realização

das reuniões. As reuniões serão conduzidas conforme pautas preparadas e entregues com antecedência, bem como materiais apropriados em forma de minutas aos membros do Comitê.

4.3.2. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver a presença de todos os membros do Comitê.

4.4. Instalação. A reunião do Comitê somente será instalada com a participação da maioria dos membros do Comitê. Também serão considerados presentes os membros que participarem à distância, por meio de tele ou videoconferência.

4.5. Direito de Voto, Deliberações e Ata. Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo a Secretária o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, registradas em ata pelo Coordenador ou Secretário, assinada pelos membros presentes, registrando-se os ausentes, bem como a eventual participação de convidados.

5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.1. Compete ao Comitê:

- I. Promover e assegurar a aplicação das diretrizes e das estratégias de Gerenciamento do Risco Operacional e demais Riscos Não Financeiros, Socioambiental, Controles Internos e Gestão de Continuidade de Negócios;
- II. Gerenciar de maneira preventiva os riscos não financeiros, por meio do recebimento de informações relativas às exposições, perdas, oportunidades identificadas, melhorias estabelecidas e retornos esperados;
- III. Garantir o cumprimento das exigências dos órgãos reguladores e supervisores;
- IV. Monitorar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- V. Monitorar os eventos de risco operacional e planos de ação em execução;
- VI. Monitorar a Gestão de Continuidade de Negócios e Gestão de Crises;
- VII. Monitorar a Gestão do Risco Socioambiental;
- VIII. Aprovar novos produtos, serviços e negócios;
- IX. Apoiar e enfatizar as ações de desenvolvimento da cultura de riscos da Instituição;
- X. Dar visibilidade ao Conselho sobre os temas tratados neste Comitê;
- XI. Avaliar e supervisionar o CRO em relação ao trabalho referente ao gerenciamento de riscos operacionais; e

- XII. Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas.

5.2. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) Convocar e presidir as reuniões do Comitê.
- (ii) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- (iii) Manter o Portal de Governança atualizado com todos materiais discutidos e atas de reuniões do Comitê.
- (iv) Garantir que todas as normas e obrigações do Comitê elencadas no presente Regimento Interno sejam cumpridas.

5.3. Compete ao Secretário do Comitê:

- (i) Secretariar as reuniões do Comitê.
- (ii) Elaborar, lavrar e enviar as atas das reuniões do Comitê para assinaturas dos membros que participaram por meio do Portal de Governança.

6. CONFLITOS DE INTERESSES

6.1. Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar seu conflito de interesse ou interesse particular ao Secretário, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto, sendo que, caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse ou interesse particular.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, conforme solicitação do Coordenador, ou por mudanças na legislação pertinente, ou por mudanças no Estatuto Social.

7.2. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

7.3. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e, após sua aprovação, será observado imediatamente pelo Grupo Inter, seus diretores, Conselheiros e demais colaboradores.

Código	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Grupo Inter devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	4 de 4
--------	----------------	--	-----------------------	--------